



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# **RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

## **CONTAS/2008**

### **Santa Helena**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
ANÁLISE .....	5
A.1 - Planejamento .....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal .....	7
A.2 - Execução Orçamentária .....	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	9
A.2.2 - Receita .....	12
A.2.3 - Despesas .....	17
A.3 - Análise Financeira .....	20
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	20
A.4 - Análise Patrimonial .....	22
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	22
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	23
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	24
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	25
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	27
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	27
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	29
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	32

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	33
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	35
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo .....	37
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	37
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º .....	38
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 .....	39
A.7 - Do Controle Interno.....	42
A.8 - Outras Restrições .....	44
CONCLUSÃO.....	45



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-09/00185678</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Santa Helena</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Moacir Lazarotto - Prefeito Municipal (Gestão 2005-2008)
<b>INTERESSADO</b>	Sr. Gilberto Giordano - Prefeito Municipal (Gestão 2009-2012)
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.
<b>RELATÓRIO N°</b>	2662/ <b>2009</b>

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Santa Helena** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00185678** e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 4286, de 27/2/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **ANÁLISE**

### **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

## **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/7/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 16/08/2005, resultando na Lei nº 501, de 16/8/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 3/9/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 27/9/2007, resultando na Lei nº 560, de 27/9/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 31/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 20/12/2007, resultando na Lei nº 577/07, de 20/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 5.700.412,20 e fixou a despesa em R\$ 5.700.412,20.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 27/7/2005, nas dependências do CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 31/8/2007, nas dependências do CENTRO DE MULTIUSO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 29/10/2007, nas dependências da CÂMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

## **A.1.3 - Orçamento Fiscal**

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº577, de 20/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 5.700.412,20, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **12.000,00**, que corresponde a **0,21%** do orçamento.

### A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>5.700.412,20</b>
Ordinários	5.688.412,20
Reserva de Contingência	12.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>2.887.627,93</b>
Suplementares	2.887.627,93
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>1.061.438,69</b>
Orçamentários/Suplementares	1.061.438,69
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>7.526.601,44</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	307.349,46	10,64
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.061.438,69	36,76
Superávit Financeiro	454.424,78	15,74
Recursos de Operações de Crédito	500.000,00	17,32
Convênios	564.415,00	19,55
<b>T O T A L</b>	<b>2.887.627,93</b>	<b>100,00</b>



Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.887.627,93**, equivalendo a **50,66%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%** e os especiais **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.061.438,69**, equivalendo a **18,62%** das dotações iniciais do orçamento.

## **A.2 - Execução Orçamentária**

### **A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário**

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	5.700.412,20	6.906.721,81	1.206.309,61
DESPESA	7.526.601,44	7.100.669,81	(425.931,63)
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>193.948,00</b>	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	<b>5.737.063,99</b>
Das Demais Unidades	<b>1.169.657,82</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>6.906.721,81</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	<b>5.951.787,87</b>
Das Demais Unidades	<b>1.148.881,94</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>7.100.669,81</b>
<b>DÉFICIT</b>	<b>(193.948,00)</b>

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### **Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária**

Considerando o valor de **R\$ 1.144,52** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise, inclusive as despesas com pessoal, apura-se o seguinte:

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	<b>5.737.063,99</b>
Das Demais Unidades	<b>1.169.657,82</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>6.906.721,81</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	<b>5.951.787,87</b>
Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual) (conforme resposta do Ofício Circular nº 1.620/2009, fl. 286)	<b>1.144,52</b>
Das Demais Unidades	<b>1.148.881,94</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>7.101.814,33</b>
<b>DÉFICIT</b>	<b>(195.092,52)</b>

### **Resultado Consolidado Ajustado**

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 195.092,52** representando **2,82%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,34** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

**OBS:** O déficit orçamentário consolidado apurado foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior consolidado no valor de R\$ 454.985,33.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 195.092,52** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Déficit** de **R\$ 215.868,40** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 20.775,88**.

### **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 215.868,40**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 5.737.063,99** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 890.327,82**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.951.787,87**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **3,12 %** da Receita Arrecadada do Município.

**OBS:** O déficit orçamentário da Unidade Prefeitura Municipal apurado foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 438.703,02.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 215.868,40**, interferiu **Negativamente** no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário**

<b>UNIDADES</b>	<b>RESULTADO</b>	<b>VALORES R\$</b>
PREFEITURA	DÉFICIT	215.868,40
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	20.775,88
TOTAL	DÉFICIT	195.092,52

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 195.092,52** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 215.868,40**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 20.775,88**.

## A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

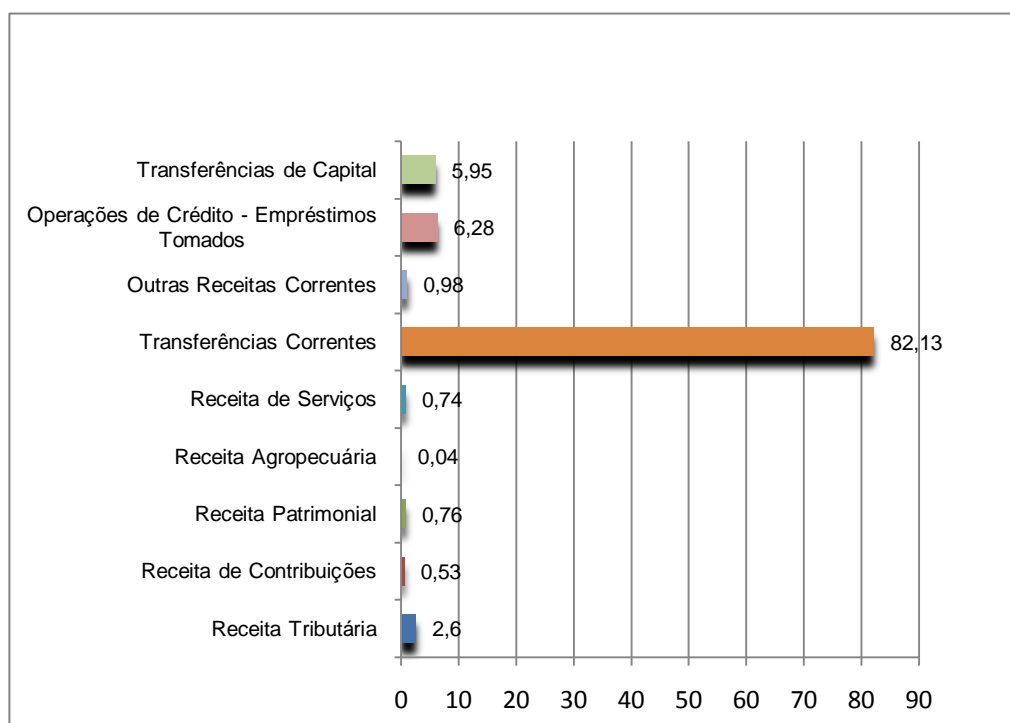
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 6.906.721,81** equivalendo a **121,16%** da receita orçada.

### A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	104.613,68	2,16	167.760,13	3,27	179.861,32	2,60
Receita de Contribuições	31.298,38	0,65	39.147,43	0,76	36.403,78	0,53
Receita Patrimonial	65.614,50	1,36	47.467,02	0,93	52.462,75	0,76
Receita Agropecuária	3.542,60	0,07	2.328,00	0,05	2.712,00	0,04
Receita de Serviços	33.469,90	0,69	40.149,66	0,78	50.955,00	0,74
Transferências Correntes	4.146.009,52	85,70	4.632.248,13	90,32	5.672.421,42	82,13
Outras Receitas Correntes	35.724,28	0,74	56.929,04	1,11	67.481,52	0,98
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	0,00	0,00	433.699,02	6,28
Alienação de Bens	0,00	0,00	5.926,00	0,12	0,00	0,00
Transferências de Capital	417.503,35	8,63	136.750,00	2,67	410.725,00	5,95
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.837.776,21</b>	<b>100,00</b>	<b>5.128.705,41</b>	<b>100,00</b>	<b>6.906.721,81</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



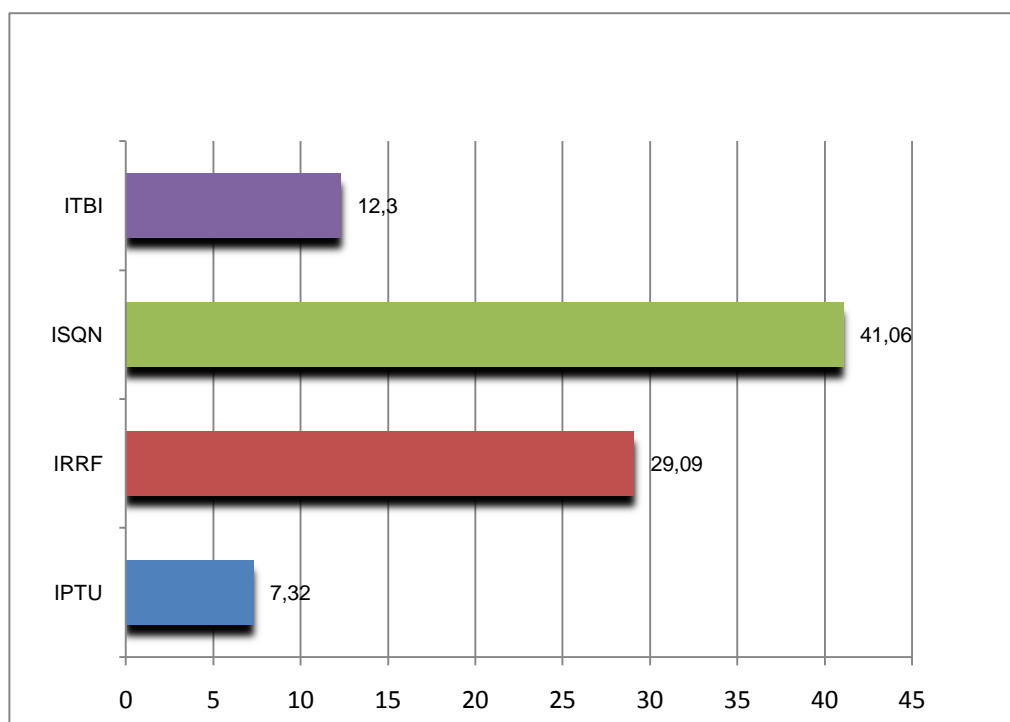
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	95.734,27	91,51	117.996,42	70,34	161.485,23	89,78
IPTU	9.078,41	8,68	9.782,96	5,83	13.170,31	7,32
IRRF	31.184,92	29,81	38.071,59	22,69	52.329,84	29,09
ISQN	42.683,27	40,80	54.400,37	32,43	73.858,99	41,06
ITBI	12.787,67	12,22	15.741,50	9,38	22.126,09	12,30
Taxas	8.879,41	8,49	11.361,26	6,77	10.288,89	5,72
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	38.402,45	22,89	8.087,20	4,50
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>104.613,68</b>	<b>100,00</b>	<b>167.760,13</b>	<b>100,00</b>	<b>179.861,32</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	36.403,78	0,53
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	36.403,78	0,53
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>36.403,78</b>	<b>0,53</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.906.721,81</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>4.146.009,52</b>	<b>85,70</b>	<b>4.632.248,13</b>	<b>90,32</b>	<b>5.672.421,42</b>	<b>82,13</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>2.690.699,14</b>	<b>55,62</b>	<b>3.045.950,93</b>	<b>59,39</b>	<b>3.726.145,81</b>	<b>53,95</b>
Cota-Parte do FPM	2.587.026,09	53,48	2.992.527,14	58,35	3.992.584,63	57,81
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(388.053,55)	(8,02)	(493.656,51)	(9,63)	(700.927,83)	(10,15)
Cota do ITR	1.074,78	0,02	1.719,60	0,03	1.348,81	0,02
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(114,41)	0,00	(179,68)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	12.500,30	0,26	14.350,38	0,28	13.001,15	0,19
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(1.874,98)	(0,04)	(2.523,37)	(0,05)	(2.383,08)	(0,03)
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	171.408,11	3,54	193.176,54	3,77	217.054,99	3,14
Transferência de Recursos do FNAS	27.185,78	0,56	27.503,52	0,54	26.741,22	0,39
Transferências de Recursos do FNDE	83.442,23	1,72	81.361,47	1,59	101.065,63	1,46
Demais Transferências da União	82.094,86	1,70	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	56.667,97	1,10	77.839,97	1,13
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.122.818,55</b>	<b>23,21</b>	<b>1.176.216,36</b>	<b>22,93</b>	<b>1.365.827,53</b>	<b>19,78</b>
Cota-Parte do ICMS	1.219.379,38	25,21	1.278.522,60	24,93	1.526.885,46	22,11
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(182.906,65)	(3,78)	(215.180,69)	(4,20)	(279.422,02)	(4,05)
Cota-Parte do IPVA	50.109,06	1,04	58.426,57	1,14	72.692,71	1,05
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(3.292,43)	(0,06)	(9.680,29)	(0,14)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	36.236,76	0,75	38.195,19	0,74	38.756,72	0,56
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	19.545,12	0,38	16.594,95	0,24

Transferências Multigovernamentais	300.669,59	6,22	342.980,28	6,69	510.162,14	7,39
Transferências de Recursos do Fundeb	300.669,59	6,22	342.980,28	6,69	510.162,14	7,39
Transferências de Convênios	31.822,24	0,66	67.100,56	1,31	70.285,94	1,02
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>417.503,35</b>	<b>8,63</b>	<b>136.750,00</b>	<b>2,67</b>	<b>410.725,00</b>	<b>5,95</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>4.563.512,87</b>	<b>94,33</b>	<b>4.768.998,13</b>	<b>92,99</b>	<b>6.083.146,42</b>	<b>88,08</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.837.776,21</b>	<b>100,00</b>	<b>5.128.705,41</b>	<b>100,00</b>	<b>6.906.721,81</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 11.938,70**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	404,04	18,47	1.528,07	35,32	3.461,80	29,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	1.783,70	81,53	2.797,79	64,68	8.476,90	71,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>2.187,74</b>	<b>100,00</b>	<b>4.325,86</b>	<b>100,00</b>	<b>11.938,70</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 433.699,02**, correspondendo a **6,28%** dos ingressos auferidos.



### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integram o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.100.669,81** equivalendo a **94,34%** da despesa autorizada.

Considerando o valor de **R\$ 1.144,52** referente às despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 7.101.814,33**.

#### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	166.360,83	3,62	179.786,68	3,51	188.129,69	2,65
04-Administração	733.186,29	15,96	758.093,76	14,82	889.211,77	12,52
08-Assistência Social	207.836,70	4,53	140.411,45	2,74	233.098,58	3,28
10-Saúde	818.661,49	17,82	912.223,08	17,83	1.148.881,94	16,18
12-Educação	1.025.597,31	22,33	1.021.606,99	19,97	1.252.351,53	17,64
14-Direitos da Cidadania	9.384,28	0,20	10.306,88	0,20	6.536,95	0,09
15-Urbanismo	566.109,99	12,33	638.503,58	12,48	1.226.118,45	17,27
16-Habitação	64.703,54	1,41	101.096,41	1,98	129.976,15	1,83
20-Agricultura	384.233,27	8,37	399.107,58	7,80	496.434,59	6,99
26-Transporte	465.878,77	10,14	834.877,37	16,32	1.093.758,00	15,40
27-Desporto e Lazer	150.821,99	3,28	120.174,75	2,35	436.172,16	6,14
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>4.592.774,46</b>	<b>100,00</b>	<b>5.116.188,53</b>	<b>100,00</b>	<b>7.100.669,81</b>	<b>100,00</b>

Considerando o valor de **R\$ 1.144,52** referente às despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 7.101.814,33**.

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>3.874.785,77</b>	<b>84,37</b>	<b>4.114.337,82</b>	<b>80,42</b>	<b>5.228.831,40</b>	<b>73,64</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>1.906.564,40</b>	<b>41,51</b>	<b>2.112.916,03</b>	<b>41,30</b>	<b>2.455.303,11</b>	<b>34,58</b>
Aposentadorias e Reformas	10.430,75	0,23	11.026,25	0,22	18.316,18	0,26
Pensões	5.424,25	0,12	5.362,50	0,10	6.269,56	0,09
Contratação por Tempo Determinado	147.215,40	3,21	149.245,74	2,92	3.522,75	0,05
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.264.932,34	27,54	1.449.939,79	28,34	1.867.194,42	26,30
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	795,53	0,02	0,00	0,00	7.608,04	0,11
Obrigações Patronais	303.866,02	6,62	338.371,94	6,61	393.101,88	5,54
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	37.297,58	0,81	15.022,65	0,29	19.016,96	0,27
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	136.602,53	2,97	143.947,16	2,81	140.273,32	1,98
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>30.029,49</b>	<b>0,65</b>	<b>39.886,23</b>	<b>0,78</b>	<b>49.042,63</b>	<b>0,69</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	30.029,49	0,65	38.070,78	0,74	43.354,56	0,61
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	1.815,45	0,04	5.688,07	0,08
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>1.938.191,88</b>	<b>42,20</b>	<b>1.961.535,56</b>	<b>38,34</b>	<b>2.724.485,66</b>	<b>38,37</b>
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	103,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	429,00	0,01	0,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	1.030,95	0,01
Diárias - Civil	22.077,20	0,48	25.523,76	0,50	31.672,10	0,45
Auxílio Financeiro a Estudantes	32.130,56	0,70	39.135,04	0,76	41.777,96	0,59

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos	0,00	0,00	0,00	0,00	292,00	0,00
Material de Consumo	689.610,71	15,02	647.222,94	12,65	960.771,16	13,53
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	12.625,40	0,27	8.854,33	0,17	13.848,18	0,20
Material de Distribuição Gratuita	146.545,22	3,19	122.287,34	2,39	206.270,20	2,90
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	1.711,00	0,02
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	38.612,26	0,84	38.979,50	0,76	42.066,75	0,59
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	843.869,25	18,37	909.846,99	17,78	1.150.501,43	16,20
Contribuições	56.565,80	1,23	75.996,60	1,49	84.660,20	1,19
Subvenções Sociais	39.760,48	0,87	37.860,48	0,74	46.860,48	0,66
Equalização de Preços e Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	45,50	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	48.100,00	1,05	50.622,26	0,99	68.946,72	0,97
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	68.762,27	0,97
Indenizações e Restituições	8.295,00	0,18	4.777,32	0,09	5.165,76	0,07
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>717.988,69</b>	<b>15,63</b>	<b>1.001.850,71</b>	<b>19,58</b>	<b>1.871.838,41</b>	<b>26,36</b>
<b>Investimentos</b>	<b>702.703,23</b>	<b>15,30</b>	<b>975.468,01</b>	<b>19,07</b>	<b>1.858.278,67</b>	<b>26,17</b>
Contratação por Tempo Determinado	29.298,84	0,64	0,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	4.890,51	0,11	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	30.804,99	0,43
Obras e Instalações	435.959,18	9,49	559.617,01	10,94	1.351.129,42	19,03
Equipamentos e Material Permanente	232.554,70	5,06	287.851,00	5,63	476.344,26	6,71
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	128.000,00	2,50	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>15.285,46</b>	<b>0,33</b>	<b>26.382,70</b>	<b>0,52</b>	<b>13.559,74</b>	<b>0,19</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	15.285,46	0,33	26.382,70	0,52	13.559,74	0,19
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>4.592.774,46</b>	<b>100,00</b>	<b>5.116.188,53</b>	<b>100,00</b>	<b>7.100.669,81</b>	<b>100,00</b>

Considerando o valor de **R\$ 1.144,52** referente às despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 7.101.814,33**.

### A.3 - Análise Financeira

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

<b>FLUXO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>1.121.529,05</b>
Bancos Conta Movimento	88.840,55
Vinculado em Conta Corrente Bancária	30.821,03
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	985.161,60
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	16.705,87
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>8.717.479,72</b>
Receita Orçamentária	6.906.721,81
Receitas Correntes Arrecadadas	6.062.297,79
Receitas de Capital Arrecadadas	844.424,02
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	890.327,82
Extraorçamentárias	920.430,09
Realizável	14.224,33
Restos a Pagar	238.209,93
Consignações - Entrada	404.966,17
Serviço da Dívida a Pagar	14.837,76
Outras Operações	31.479,36
Acréscimos Patrimoniais	216.712,54
<b>(-) SAIDAS</b>	<b>9.108.191,90</b>
Despesa Orçamentária	7.100.669,81

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, consideraram-se como composição as contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Despesas Correntes	5.228.831,40
Despesas de Capital	1.871.838,41
Transferências Financeiras Concedidas	890.327,82
Extraorçamentárias	1.117.194,27
Realizável	15.736,09
Restos a Pagar	656.189,22
Consignações - Saída	398.951,84
Serviço da Dívida a Pagar	14.837,76
Outras Operações	31.479,36
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>730.816,87</b>
Banco Conta Movimento	49.539,12
Vinculado em Conta Corrente Bancária	74.646,97
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	606.630,78

Fonte: Balanço Financeiro

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	49.539,12
Vinculado em C/C Bancária	33.450,69
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	606.630,78
<b>TOTAL</b>	<b>689.620,59</b>

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

<b>ATIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>R\$</b>
<b>Financeiro</b>	<b>732.384,23</b>	<b>Financeiro</b>	<b>254.634,36</b>
<b>Disponível</b>	<b>730.816,87</b>	<b>Depósitos</b>	<b>16.424,43</b>
Bancos Conta Movimento	49.539,12	Consignações	16.424,43
Bancos Conta Vinculada	74.646,97	<b>Restos a Pagar</b>	<b>238.209,93</b>
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	606.630,78	Obrigações a Pagar	238.209,93
<b>Realizável</b>	<b>1.567,36</b>		
Créditos a Receber	1.567,36		
<b>Permanente</b>	<b>7.503.679,15</b>	<b>Permanente</b>	<b>623.051,74</b>
<b>Bens e Valores em Circulação</b>	<b>76.804,07</b>	<b>Dívida Fundada Interna</b>	<b>433.699,02</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>66.369,73</b>	Por Contratos de Curto Prazo	185.625,00
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	66.369,73	Por Contratos de Longo Prazo	248.074,02
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>7.888,67</b>	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>189.352,72</b>
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	7.888,67	Dívidas Renegociadas	13.144,20
<b>Imobilizado</b>	<b>7.352.616,68</b>	Obrigações a Pagar	176.208,52
Bens Móveis e Imóveis	7.352.616,68		
Bens Imóveis	5.183.168,51		
Bens Móveis	2.169.448,17		
<b>ATIVO REAL</b>	<b>8.236.063,38</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>877.686,10</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>7.358.377,28</b>
<b>TOTAL</b>	<b>8.236.063,38</b>	<b>TOTAL</b>	<b>8.236.063,38</b>

**OBS.:** Considerando o valor de **R\$ 1.144,52** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, conforme informado pela Unidade, apura-se o seguinte:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesa com pessoal (ajuste do exercício atual) (conforme resposta do Ofício Circular nº 1.620/2009, fl. 286)	1.144,52
Consignações	12.286,34
Obrigações a Pagar	238.209,93
<b>TOTAL</b>	<b>251.640,79</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Varição</b>
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	1.121.584,65	732.384,23	(389.200,42)
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	666.599,32	254.634,36	411.964,96
Saldo Patrimonial Financeiro	454.985,33	477.749,87	22.764,54

**OBS:** A divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro e o resultado do exercício orçamentário no total de R\$ 216.712,54 refere-se a cancelamento de restos a pagar não processados.

##### **A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado**

Considerando o valor de **R\$ 1.144,52** referente às despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual conforme informações prestadas pela Unidade, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Varição</b>
Ativo Financeiro	1.121.584,65	732.384,23	(389.200,42)
Passivo Financeiro	666.599,32	255.778,88	410.820,44
Saldo Patrimonial Financeiro	454.985,33	476.605,35	21.620,02

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (R\$ 691.187,95) com seu Passivo Financeiro (R\$ 251.640,79), apurou-se um **Superávit Financeiro** de R\$ 439.547,16 e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui R\$ 0,36 de dívida a curto prazo.

#### **A.4.3 - Variação Patrimonial**

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>7.349.548,52</b>
Receita Orçamentária	6.906.721,81
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	890.327,82
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	447.501,11
Liquidação de Créditos	13.802,09
Incorporações de Passivos	433.699,02
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>7.108.836,12</b>
Despesa Orçamentária	7.100.669,81
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	890.327,82
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	882.161,51
Aquisição de Bens	868.601,77
Desincorporações de Passivos	13.559,74
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>240.712,40</b>
<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
<b>Variações Ativas</b>	<b>8.914.283,08</b>
Interferências Ativas - VAIEO	8.545.294,68



Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	152.275,86
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	216.712,54
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>9.472.401,10</b>
Interferências Passivas - VPÍEO	8.545.294,68
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	609.421,44
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Decréscimos Patrimoniais)	317.684,98
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>(558.118,02)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	240.712,40
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(558.118,02)
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>(317.405,62)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	7.675.782,90
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	(317.405,62)
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>7.358.377,28</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### **A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública**

##### **A.4.4.1 - Dívida Consolidada**

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>202.912,46</b>	<b>202.912,46</b>
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	2.784,76	2.784,76
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Passiva)	433.699,02	433.699,02
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa)	10.774,98	10.774,98
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>623.051,74</b>	<b>623.051,74</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Consolidada</b>	<b>2006</b>		<b>2007</b>		<b>2008</b>	
	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
<b>Saldo</b>	<b>220.937,09</b>	<b>4,57</b>	<b>202.912,46</b>	<b>3,96</b>	<b>623.051,74</b>	<b>9,02</b>

#### **A.4.4.2 - Dívida Flutuante**

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>666.599,32</b>
Consignações - Entrada	404.966,17
Restos a Pagar-Entrada	238.209,93
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	14.837,76

Consignações - Saída	398.951,84
Restos a Pagar - Saída	656.189,22
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	14.837,76
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>254.634,36</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	313.931,22	41,50	666.599,32	59,43	254.634,36	34,77

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>60.945,96</b>
Recebimento de Dívida Ativa	13.802,09
Dívida Ativa - Inscrição	19.225,86
<b>Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa</b>	<b>66.369,73</b>

#### A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	13.170,31	0,23
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	73.858,99	1,27
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	52.329,84	0,90
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	22.126,09	0,38
Cota do ICMS	1.526.885,46	26,28
Cota-Parte do IPVA	72.692,71	1,25
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	38.756,72	0,67
Cota-Parte do FPM	3.992.584,63	68,71
Cota do ITR	1.348,81	0,02
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	13.001,15	0,22
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	3.461,80	0,06
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	541,49	0,01
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS PARA CÁLCULO EDUCAÇÃO</b>	<b>5.810.758,00</b>	<b>100,00</b>
(-) Receita de 1% do FPM do dia 10.12.08	168.644,64	
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS PARA CÁLCULO SAÚDE</b>	<b>5.642.113,36</b>	

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	7.054.890,69
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	992.592,90
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>6.062.297,79</b>

**A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	240.312,53
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>240.312,53</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	967.405,79
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>967.405,79</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (Sistema e-Sfinge fl. 311)	4.315,71
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>4.315,71</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Sistema e-Sfinge fl. 311)	161.063,52
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1, item 1)	15.945,71
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>177.009,23</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	240.312,53	4,14
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	967.405,79	16,65
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	4.315,71	0,07

(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	177.009,23	3,05
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	482.430,76	8,30
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	1.500,84	0,03
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.507.323,30</b>	<b>25,94</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.452.689,50	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>54.633,80</b>	<b>0,94</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.507.323,30** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,94%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 54.633,80**, representando **0,94%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

#### **A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	510.162,14
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.500,84
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	306.997,79
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB (*)	495.003,28
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>188.005,49</b>

(\*) Conforme informação prestada pela Unidade no Relatório Circunstanciado (fl. 17 dos autos).

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 495.003,28**, equivalendo a **96,74%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	510.162,14
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.500,84
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>511.662,98</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	486.079,83
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	510.437,58
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>24.357,75</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 510.437,58**, equivalendo a **99,76%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**(\*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:**

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas do FUNDEB em 2008	510.162,14
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.500,84
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (Resposta do Ofício Circular nº 1.620/2009) (fl. 286)	1.225,40
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar	0,00
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008</b>	<b>510.437,58</b>

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	1.225,40
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
<b>(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados</b>	<b>1.225,40</b>

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.148.881,94
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.148.881,94</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	243.619,75
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde	5.896,13
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>249.515,88</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.148.881,94	19,77
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	249.515,88	4,29
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>899.366,06</b>	<b>15,94</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>846.317,00</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>45.929,06</b>	<b>0,94</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.



Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 899.366,06**, correspondendo a um percentual de **15,94%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	2.322.395,82
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>2.322.395,82</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	132.907,29
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>132.907,29</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.062.297,79	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.637.378,67	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.322.395,82	38,31
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	132.907,29	2,19
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.455.303,11</b>	<b>40,50</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.182.075,56	19,50

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **40,50%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.062.297,79	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.273.640,81	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.322.395,82	38,31
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>2.322.395,82</b>	<b>38,31</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	951.244,99	15,69

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **38,31%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.062.297,79	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	363.737,87	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	132.907,29	2,19
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>132.907,29</b>	<b>2,19</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	230.830,58	3,81

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,19%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

##### **A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

<b>MÊS</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE VEREADOR</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL</b>	<b>%</b>
JANEIRO	804,96	14.634,07	5,50
FEVEREIRO	804,96	14.634,07	5,50
MARÇO	872,17	14.634,07	5,96
ABRIL	872,17	14.634,07	5,96
MAIO	872,17	14.634,07	5,96
JUNHO	872,17	14.634,07	5,96
JULHO	872,17	14.634,07	5,96
AGOSTO	872,17	14.634,07	5,96
SETEMBRO	872,17	14.634,07	5,96
OUTUBRO	872,17	14.634,07	5,96
NOVEMBRO	872,17	14.634,07	5,96
DEZEMBRO	872,17	14.634,07	5,96

##### **A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

<b>RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES</b>	<b>%</b>
6.906.721,81	113.039,00	1,64

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 113.039,00**, representando **1,64%** da receita total do Município (**R\$ 6.906.721,81**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

<b>RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Receita Tributária	169.288,20	3,53
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.592.531,58	95,66
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	39.147,43	0,82
<b>Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais</b>	<b>4.800.967,21</b>	<b>100,00</b>
Despesa Total do Poder Legislativo	188.129,69	3,92
Total das despesas para efeito de cálculo	188.129,69	3,92
Valor Máximo a ser Aplicado	384.077,38	8,00
Valor Abaixo do Limite	195.947,69	4,08

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 188.129,69**, representando **3,92%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 4.800.967,21**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.437 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
202.100,00	108.949,23	53,91

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 108.949,23**, representando **53,91%** da receita total do Poder (**R\$ 202.100,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

**A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

**A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Meta do Resultado Nominal Prevista na LDO	6.976,00	788.511,28	781.535,28

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada**, evidenciando a seguinte restrição:

**A.6.1.2.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO não atingida, em desconformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Meta do Resultado Primário Prevista na LDO	15.580,00	(617.507,40)	(633.087,40)

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada**, evidenciando a seguinte restrição:

**A.6.1.2.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO não atingida, em desconformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	957.123,82	962.732,86	5.609,04
Até o 2º Bimestre	2.064.244,52	2.042.632,83	(21.611,69)
Até o 3º Bimestre	2.971.792,66	3.076.906,38	105.113,72
Até o 4º Bimestre	3.882.021,66	4.477.818,17	595.796,51
Até o 5º Bimestre	4.792.521,32	5.471.682,05	679.160,73
Até o 6º Bimestre	5.700.412,20	6.906.721,81	1.206.309,61

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **não foi alcançada** não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

### **A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000**

O Município de Município de Santa Helena, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 (fls. 286 a 290) que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>Recursos Vinculados</b>	<b>Recursos Não Vinculados</b>
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	“Não há valores a informar”	“Não há valores a informar”
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	“Não há valores a informar”	1.144,52
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	“Não há valores a informar”	“Não há valores a informar”
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	“Não há valores a informar”	“Não há valores a informar”
<b>TOTAL</b>		<b>1.144,52</b>

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que *“na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”*. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Santa Helena, conforme segue:

#### QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>	
<b>BANCOS</b>	
Contas Vinculadas – (Prefeitura Municipal - R\$ <b>43.837,17</b> e Fundo Municipal de Saúde - R\$ <b>41.196,28</b> )	85.033,45
(+) Aplicação Financeira – Prefeitura Municipal (conforme resposta do Ofício Circular nº 1.620/2009, fls. 288 e 289)	30.727,86
<b>TOTAL (1)</b>	<b>115.761,31</b>
<b>PASSIVO CONSIGNADO</b>	
(+) Restos a Pagar não processados, com disponibilidade – Prefeitura Municipal (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 324)	3.618,62
(+) Consignações	16.424,43
<b>TOTAL (2)</b>	<b>20.043,05</b>
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA 31/12/2008</b>	<b>95.718,26</b>



## QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

<b>RECURSOS NÃO-VINCULADOS</b>	
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA</b>	
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>	
CAIXA	
BANCOS	
Conta Movimento da Prefeitura Municipal (conforme resposta do Ofício Circular nº 1.620/2009, fls. 286 e 290)	39.152,64
(+) Aplicação Financeira – Prefeitura Municipal (conforme resposta do Ofício Circular nº 1.620/2009, fls. 288 e 289)	575.902,92
<b>TOTAL (1)</b>	<b>615.055,56</b>
<b>PASSIVO CONSIGNADO</b>	
Restos a Pagar da Prefeitura Municipal processados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 324)	2.798,64
Restos a Pagar da Prefeitura Municipal não processados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 324)	4.221,18
<b>TOTAL (2)</b>	<b>7.019,82</b>
<b>TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2)</b>	<b>608.035,74</b>
(-) Restos a Pagar da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 324)	2.656,04
(-) Restos a Pagar da Prefeitura Municipal, não liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 324)	224.915,45

(-) Despesa contraída entre 01/05/2008 e 31/12/2008, liquidada e não empenhada, conseqüentemente não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício (conforme resposta do Ofício Circular nº 1.620/2009, fl. 286)	1.144,52
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES</b>	<b>379.319,73</b>

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Santa Helena não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **A.7 - Do Controle Interno**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, por meio dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do sistema de controle interno, no plano federal estão insculpidas no *caput* do artigo 70.

**“Art. 70 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o sistema de controle interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31 - A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”** (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via sistema de controle interno está previsto no artigo 113.

**“Art. 113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.” (grifo nosso)**

A obrigatoriedade da implantação do sistema de controle interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**“Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.”**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do sistema de controle interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do sistema de controle interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Santa Helena instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 09/2002, de 16/11/2002, portanto no prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado através da portaria nº 1.571/2004, o Sr. Gelson Gava - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º parágrafo 5º da Resolução nº TC - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Santa Helena encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

### **Do Poder Executivo:**

1 - Nos Relatórios enviados, existem informações sobre realização de audiências públicas, remessa de dados do sistema e-Sfinge, execução orçamentária e financeira, escrituração contábil, além de informações sobre os setores do ente, inclusive acompanha o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação e pessoal.

### **A.8 - Outras Restrições**

**A.8.1 - Despesas liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no valor de R\$ 1.144,52, em desacordo ao artigo 60, da Lei 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000 e para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**

Constatou-se, conforme resposta do Ofício Circular nº 1620/2009, que o Poder Executivo Municipal de Santa Helena liquidou despesas a seguir relacionadas até a data de 31/12/2008 sem que houvesse o devido empenhamento e conseqüentemente a sua inscrição em Restos a Pagar. Tal procedimento faz com que haja uma subavaliação do Passivo Financeiro, gerando um resultado financeiro superavaliado, uma vez que eleva as disponibilidades financeiras do Município.

Com o exposto, entende a Instrução que o valor de R\$ 1.144,52 deva ser considerado para todos os fins de apuração do cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 42 e, também seu *caput*, da Lei nº 101/2000, bem como para a apuração do resultado orçamentário e financeiro (déficit/superávit), para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
RECURSOS NÃO VINCULADOS**

<b>CREDOR</b>	<b>Nº DO COMPROVANTE DA DESPESA</b>	<b>DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA DESPESA</b>	<b>VALOR</b>
Brasil Telecom S.A.	0901.000963375	Fatura telefônica	146,86
I.N.S.S.	Diferença contribuição patronal	I.N.S.S.	0,50
Brasil Telecom S.A.	0901.000316529	Fatura telefônica	64,77
Celesc – Distribuição S/A	12262566	Iluminação Pública	932,39
<b>Total</b>			<b>1.144,52</b>

### **CONCLUSÃO**

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Santa Helena, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas do Poder Executivo:

#### **A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

A.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO não atingida, em desconformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º (item A.6.1.1.1 deste Relatório);

A.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO não atingida, em desconformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º (item A.6.1.2.2);

A.3 - Despesas liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no valor de R\$ 1.144,52, em desacordo ao artigo 60, da Lei 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000 e para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, "b" da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) (item A.8.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção da deficiência de natureza contábil constantes dos itens A.8.1 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.  
DMU/DCM 8, em \_\_\_/\_\_\_/2009.

Mariângela Lobato Correia Veiga  
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto, em \_\_\_/\_\_\_/2009.

Teresinha de Jesus Basto da Silva  
Auditora Fiscal de Controle Externo  
Chefe de Divisão

De acordo,  
em \_\_\_/\_\_\_/2009.

Sônia Endler  
Auditora Fiscal de Controle Externo  
Coordenadora da Inspeção 3

# ANEXOS



## ANEXO 1

### 1 - Despesas no montante de R\$ 15.945,71, excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite

As despesas a seguir relacionadas foram classificadas na Função Educação - Programa Ensino Fundamental, quando na realidade não são consideradas próprias de ensino, em desacordo à Lei Federal nº 9394/96, artigo 70.

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Santa Helena

**Competência:** 01/2008 à 06/2008

**Função:** =12- Educação

**Subfunção:** =361- Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
<u>256</u>	12/02/2008	AÇOUGUE LAZAROTTO LTDA.	1.232,00	1.232,00	1.232,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 1100 KGS DE BANANA CATURRA - MERENDA DESTINADA A EDUCAÇÃO BÁSICA ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRA PARTIDA
<u>262</u>	12/02/2008	COMERCIAL FRANCESCON LTDA - ME	372,00	372,00	372,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 100 KGS DE SALSICHA DE CARNE SUINA - ALIMENTOS DESTINADOS A EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - CONTRA PARTIDA
<u>1517</u>	08/08/2008	COMERCIAL FRANCESCON LTDA - ME	547,50	547,50	547,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSO CONTRA PARTIDA - SENDO AQUIRIDO: 50 KGS DE QUEIJO TIPO COLONIA
<u>1538</u>	11/08/2008	EXCLUSIVAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL	1.500,00	1.500,00	1.500,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE DUAS PELESTRAS PARA OS PAIS DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE SERÃO REALIZADAS NOS MESES DE AGOSTO E SETEMBRO DE 2008.
<u>132</u>	29/01/2008	INES MORAS	857,60	857,60	857,60	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO RELATIVA AO MES DE JANEIRO DE 2008
<u>389</u>	26/02/2008	INES MORAS	857,60	857,60	857,60	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO RELATIVO AO MES DE FEVEREIRO DE 2008
<u>451</u>	28/02/2008	INES MORAS	142,93	142,93	142,93	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE PROVISÃO 13º SÁLARIO RELATIVO AO MES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2008.
<u>639</u>	25/03/2008	INES MORAS	929,22	929,22	929,22	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO RELATIVO AO MES DE MARÇO DE 2008.
<u>825</u>	24/04/2008	INES MORAS	929,22	929,22	929,22	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO RELATIVO AO MÊS DE ABRIL DE 2008.

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
<u>897</u>	28/04/2008	INES MORAS	78,22	78,22	78,22	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE PROVISÃO 13º SALARIO DOS PERIODOS MARÇO E ABRIL DE 2008.
<u>1037</u>	27/05/2008	INES MORAS	929,22	929,22	929,22	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE APOSENTADORIA RELATIVA AO MES DE MAIO DE 2008.
<u>1223</u>	25/06/2008	INES MORAS	929,22	929,22	929,22	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE VENCIMENTOS RELATIVOS AO MES DE JUNHO DE 2008
<u>1287</u>	27/06/2008	INES MORAS	154,87	154,87	154,87	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE PROVISÃO DÉCIMO TERCEIRO SALARIO RELATIVO AOS MESES DE MAIO E JUNHO DE 2008.
<u>1402</u>	24/07/2008	INES MORAS	929,22	929,22	929,22	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERCILO RELATIVO AO MES DE JULHO DE 2008.
<u>1657</u>	25/08/2008	INES MORAS	929,22	929,22	929,22	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO RELATIVO AO MÊS DE AGOSTO DE 2008.
<u>1731</u>	28/08/2008	INES MORAS	154,87	154,87	154,87	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE PROVISÃO 13º SÁLARIO RELATIVO AO MÊS DE JULHO E AGOSTO DE 2008.
<u>1843</u>	24/09/2008	INES MORAS	929,22	929,22	929,22	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE VENCIMENTOS RELATIVOS AO MES DE SETEMBRO DE 2008.
<u>1990</u>	27/10/2008	INES MORAS	929,22	929,22	929,22	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE VENCIMENTOS RELATIVOS AO MES DE OUTUBRO DE 2008
<u>2124</u>	18/11/2008	INES MORAS	398,33	398,33	398,33	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE DÉCIMO TERCEIRO SÁLARIO RELATIVO AOS MESES DE SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2008.
<u>2193</u>	24/11/2008	INES MORAS	929,22	929,22	929,22	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE VENCIMENTOS RELATIVOS AO MES DE NOVEMBRO DE 2008.
<u>2426</u>	16/12/2008	INES MORAS	929,22	929,22	929,22	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE VENCIMENTOS RELATIVOS AO MES DE DEZEMBRO DE 2008
<u>906</u>	30/04/2008	OTMAR JOÃO WELTER	357,59	357,59	357,59	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 4,5 DIARIAS A PINHALZINHO PARA O SERVIDOR OTMAR JOÃO WELTER - SAIDA AS 12:00 HORAS DO DIA 05/05/2008 E RETORNO AS 16:00 HORAS DO DIA 09/05/08 - MOTIVO VIGEM TRANSPORTAR ALUNOS Á JOGOS OLESC

**Total VI. Empenho (R\$): 15.945,71**

## ANEXO 2

### 1 – Despesa no montante de R\$ 5.896,13, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, excluída dos cálculos da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite

As despesas a seguir especificadas foram classificadas na função Saúde, quando na realidade deveriam ser apropriadas em outro programa, por não poderem ser enquadradas como despesas desta natureza, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8080/90 e Resolução CNS nº 322/2003, Diretrizes Quinta e Sexta, não devendo compor os gastos com ações e serviços públicos de saúde.

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena  
**Competência:** 01/2008 à 06/2008

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
<u>322</u>	23/10/2008	ALÔ BRASIL PESQUISA CONSULTORIA LTDA	4.000,00	4.000,00	4.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PALESTRA MOTIVACIONAL PARA OS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DA UNIDADE DE SAUDE. RECURSO EPIDEMIOLOGIA.
<u>88</u>	19/03/2008	BAZAR RAMAYURI LTDA - ME	1.846,13	1.846,13	1.846,13	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 12 CURIROS, 25 TOALHAS, 17 MIJÃOZINHO BEBE, 10 BABADOR, 09 PACTES DE FRALDA, 07 TALCO INFANTIL, 20 SABONETES, 10 PTE DE LENÇOS UMEDECIDOS, 45 PARES DE MEIAS BABY, 06 COBERTORES PARA BEBE, 8 TOALHAS DE BEBE, 05 CUEIROS BABY, 01 MANTA, 14 MACACÃO BABBY, 13 SAPATINHO DE BEBE - MATERIAIS DESTINADOS AO GRUPO DE GESTANTES.
<u>295</u>	23/09/2008	ELENA PEDRON ME	50,00	50,00	50,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 05 PCTES DE FRALDAS DESCARTÁVEIS COM 8 UNIDADES DESTINADO A MUNICIPE ENFERMO CFE PARECER SOCIAL Nº 16/2008.

**Total VI. Empenho (R\$): 5.896,13**

